

GOVERNO REABRE PRAZO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS FEDERAIS



A Lei nº 12.973/2014 reabriu o prazo para aderir ao parcelamento ou ao pagamento à vista de débitos de tributos federais vencidos até 30 de novembro de 2008. O novo prazo para adesão é 31 de julho de 2014 e as condições e reduções permanecem as mesmas previstas nos programas anteriores, estabelecidos pelas leis nº 11.941/2009 e nº 12.865/2013.

A Receita Federal divulgou dois alertas importantes. O primeiro refere-se à opção pelo parcelamento, por meio do qual o contribuinte deve recolher mensalmente o valor correspondente à fração entre o valor total da dívida consolidada e a quantidade de prestações pretendidas, respeitados os valores das prestações mínimas. Portanto, antes da consolidação efetiva, não basta efetuar o pagamento mensal do valor mínimo. Deve-se apurar o valor de acordo com a dívida e com as prestações pretendidas.

Outra questão que tem gerado muitas dúvidas é com relação à primeira reabertura do prazo de adesão, instituída pela Lei nº 12.865/2013. Caso o contribuinte já tenha feito a adesão em dezembro de 2013, não precisa fazê-la novamente para as mesmas

modalidades que já tenha solicitado o parcelamento. Contudo, poderá aproveitar a oportunidade para incluir novos débitos.

Considerando os diversos parcelamentos já anunciados, os chamados “Refis da Crise”, acompanhe o resumo no quadro abaixo.

A Receita Federal estima que essa reabertura do prazo não deverá ter grande número de adesões, pois, no fim do ano passado, o contribuinte já teve a oportunidade de quitar dívidas contraídas até novembro de 2008. A extensão do prazo depende de aprovação da Medida Provisória 638 (Projeto de Lei de Conversão nº 10/2014), que pretende ampliar o programa, incluindo a possibilidade de parcelar dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2013.

Contudo, o texto aprovado pelo Senado neste ano traz mudança importante com relação aos programas anteriores: exige a antecipação de 10% do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, nos casos de dívidas até R\$ 1 milhão. Valores superiores exigem a antecipação de 20%.

Apesar de a antecipação ser passível de parcelamento em até cinco vezes, tal exigência deve restringir o número de adesões e o próprio governo federal estuda reduzir os percentuais pela metade. Portanto, o contribuinte deve analisar as possibilidades de saldar suas dívidas de acordo com a capacidade de cumprir os compromissos exigidos pelos parcelamentos. [&]

	REFIS DA CRISE	REABERTURA REFIS	NOVA REABERTURA
NORMA LEGAL	Lei nº 11.941/2009	Lei nº 12.865/2013	Lei nº 12.973/2014
DÉBITOS INCLUSOS	venc. até 11/2008	venc. até 11/2008	venc. até 11/2008
PRAZO DE ADESÃO	até 30/11/2009	até 31/12/2013	até 31/7/2014
FASE ATUAL	parcelas efetivas estão sendo pagas	ainda não consolidado	prazo para adesão aberto

&

2 TIRE SUAS DÚVIDAS
Trabalho temporário tem novas regras

4 DIRETO DO TRIBUNAL
Ex-empregado tem direito a manter plano de saúde

5 TRIBUNA CONTÁBIL
Desordem social é retrocesso para a democracia

NOVAS REGRAS DO TRABALHO TEMPORÁRIO

○ Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) editou a Portaria 789, de 2/6/2014, que estabelece instruções para o contrato de trabalho temporário e para o fornecimento de dados relacionados ao mercado de trabalho. Tal norma entrou em vigor em 1º de julho de 2014. A principal alteração é a ampliação do prazo de duração do trabalho temporário, que antes era limitado a seis meses, e agora pode ser de até nove meses.

Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender uma necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou um acréscimo extraordinário de serviços, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.019/1974. Assim, é necessário o preenchimento de uma das condições abaixo:

- necessidade transitória: afastamento ou impedimento do empregado efetivo por motivo de férias, licença-maternidade, auxílio-doença etc;
- acréscimo extraordinário de serviços: aumento da produção, período de grande demanda (como é o caso do Natal) etc.

A lei define empresa de trabalho temporário como sendo a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores devidamente qualificados, e por elas remunerados e assistidos.

Para as empresas, entre as vantagens dessa modalidade de contratação, destacam-se a ausência de vínculo empregatício com o trabalhador, que é contratado e re-



munerado pela empresa de trabalho temporário, e menores encargos trabalhistas em relação ao empregado contratado nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O **TOME NOTA** destaca as principais regras estabelecidas pelo MTE.

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR PRAZO SUPERIOR A TRÊS MESES

Na hipótese de substituição transitória de pessoal regular e permanente, o contrato de trabalho poderá ser pactuado por mais de três meses, limitado a nove meses, nas seguintes situações:

- quando ocorrem circunstâncias já conhecidas na data da sua celebração;
- quando houver motivo que justifique a prorrogação do contrato temporário.

Na hipótese de acréscimo extraordinário de serviços, será permitida prorrogação por até três meses além do prazo previsto em lei (que é de três meses), desde que perdure o motivo justificador da contratação. Assim, o prazo máximo será de seis meses.

Nos termos da portaria do MTE, considera-se motivo justificador fato determinado que, no caso concreto, legitima a hipótese legal para a contratação de trabalho temporário.

A empresa de trabalho temporário deverá solicitar autorização para celebração ou prorrogação de contrato superior a três meses na página eletrônica do MTE (www.mte.gov.br), conforme instruções previstas no Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário (Sirett), observando os seguintes prazos:

- celebração de contrato temporário com prazo superior a três meses: a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias;
- prorrogação de contrato temporário: a solicitação deverá ser feita até cinco dias antes do termo final inicialmente previsto.

A prorrogação de contrato temporário que não exceder três meses independe de autorização do MTE.

O requerimento de autorização será analisado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego onde o trabalhador

temporário prestará serviço e a decisão constará de termo gerado pelo Sirett. A concessão da autorização será realizada com base na análise formal e objetiva da documentação apresentada e das declarações prestadas pelos requerentes.

INFORMAÇÕES DESTINADAS AO ESTUDO DE MERCADO

As empresas de trabalho temporário devem informar, até o dia 7 de cada mês, os dados relativos aos contratos de trabalho temporário celebrados no mês anterior. Em caso de prorrogação não superior a três meses, deve ser informada a nova data de encerramento até o último dia do período inicialmente pactuado. Na hipótese de rescisão antecipada, é necessário informar a data de rescisão, em até dois dias após o término do contrato.

As informações serão prestadas no Sirett, por meio de preenchimento do formulário eletrônico ou pela transmissão de arquivo digital com formato padronizado.

DIREITOS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

- Remuneração equivalente à dos empregados da mesma categoria da empresa tomadora de serviços ou cliente, calculada à base horária, garantido o salário mínimo;
 - Jornada máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, salvo nas atividades que a lei estabeleça jornada menor;
 - Remuneração das horas extras, não excedente a duas diárias, mediante acordo escrito entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador temporário, com acréscimo mínimo de 50%;

- Repouso semanal remunerado;
- Adicional por trabalho noturno de, no mínimo, 20% em relação ao diurno;
- FGTS;
- Férias proporcionais, em caso de dispensa sem justa causa ou término normal do contrato temporário de trabalho, calculada na base de 1/12 do último salário percebido, acrescido de 1/3, por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias;
 - 13º salário correspondente a 1/12 da última remuneração, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias;
 - Seguro-desemprego, quando o contrato for rescindido sem justa causa antes do término por parte do empregador;
 - PIS, cadastramento do trabalhador e sua inclusão na Rais de responsabilidade da empresa de trabalho temporário. [8]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



TRF3**INSERÇÃO DE DADOS FICTÍCIOS EM CARTEIRA DE TRABALHO É CRIME**

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) decidiu, por unanimidade, manter a condenação de um réu que cometeu estelionato consistente ao inserir anotação falsa em carteira de trabalho, a fim de obter para terceiros um benefício previdenciário.

O réu obteve benefício de aposentadoria por idade para uma terceira pessoa mediante fraude, uma vez que instruiu o pedido formulado perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com a apresentação da carteira de trabalho contendo vínculos empregatícios fictícios.

O réu atuou como procurador do segurado, que não conseguiu comprovar, peran-

te a autarquia, os vínculos empregatícios, uma vez que não apresentou a documentação solicitada. O benefício, contudo, em razão de informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), chegou a ser pago entre 2006 e 2010, configurando-se, dessa forma, a obtenção de vantagem ilícita, em detrimento do INSS.

O réu agia com o pai, formulando diversos requerimentos administrativos de concessão de benefício. Até 2001, foram apuradas pelo INSS diversas irregularidades na documentação por eles apresentada, que resultaram na suspensão de 106 benefícios previdenciários; revisão de oito benefícios, mantidos com a exclusão dos vínculos em-

pregatícios fictícios; e indeferimento de 19 benefícios por constatação de fraude.

A decisão considerou presentes todos os requisitos para configurar crime de estelionato, caracterizado por conduta dolosa do réu, mediante ardil, com induzimento de terceiro em erro e obtenção de vantagem ilícita. A materialidade delitiva ficou demonstrada por vasta prova documental anexada ao processo, especialmente o relatório elaborado pela gerência-executiva do INSS de Santo André, onde ocorreu o crime. A perícia grafotécnica feita no requerimento de benefício e na procuração comprovou que os documentos foram assinados pelo réu. (Processo nº 0004662-20.2012.4.03.6126/SP). [&]

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – adaptado

STJ**EX-EMPREGADO TEM PRAZO PARA OPTAR POR PLANO DE SAÚDE**

É de 30 dias o prazo decadencial para que o empregado demitido sem justa causa opte pela manutenção do plano de saúde em grupo contratado pela empregadora, conforme entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entanto, a seguradora não pode excluí-lo sem a comprovação de que lhe foi garantida a oportunidade de fazer essa opção.

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, concluiu que o empregador deve comunicar expressamente ao ex-empregado sobre seu direito de manter o plano de saúde, cabendo a este formalizar tal opção. Caso opte por permanecer, o ex-empregado terá que pagar integralmente o plano.

Para o ministro, a comunicação é a aplicação do dever de informação decorrente do princípio da boa-fé objetiva, previsto no artigo 422 do Código Civil. “Decorre, portanto, justamente da função integradora do princípio da boa-fé objetiva, a necessidade de comunicação expressa ao ex-empregado de possível cancelamento do plano de saúde, caso este não faça a opção pela manutenção no prazo de 30 dias”, completou o relator.

No recurso, a ex-empregada sustentou que o artigo 30 da Lei nº 9.656/98 assegura a qualquer pessoa beneficiária de plano de saúde empresarial o direito de se manter submetida à cobertura contratual após o encerramento do vínculo empregatício, não podendo a Resolução 20/99 do Conselho de

Saúde Suplementar (Consu) sobrepor-se ao mandamento da referida norma.

A resolução, em seu artigo 2º, parágrafo 6º, estabelece o prazo de 30 dias para que o empregado demitido sem justa causa opte pela permanência no plano de saúde em grupo contratado pela empregadora.

Ao analisar o caso, o relator destacou que o procedimento se deu de forma errônea, já que a operadora do plano de saúde não poderia ter excluído a beneficiária sem a prova efetiva de que lhe foi dada a oportunidade de optar pela manutenção. Por fim, Sanseverino destacou que o STJ entende que a regra do artigo 30 da Lei nº 9.656 constitui norma autoaplicável e que deve ser assegurado ao ex-empregado o direito de opção, desde que assumo o pagamento integral. (REsp 1237054). [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado



A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA

preâmbulo da Constituição de 1988 nos diz que o Brasil deve ser "um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias".

Relembrar essas palavras à luz dos acontecimentos dos últimos meses causa um choque. A omissão do Estado em cumprir seu dever mais básico, qual seja o de garantir a defesa da vida, da propriedade e da dignidade

do ser humano, evidencia a queda vertiginosa do império da lei para uma situação de anomia cada vez mais generalizada.

As cenas violentas difundidas massivamente pelos meios de comunicação disseminam a sensação de vivermos em terra de ninguém. Elas acabam por banalizar o crime e a violação dos direitos em níveis sem precedentes, até mesmo para situações de guerra, como no caso dos linchamentos.

No momento em que os olhos do mundo se voltam para o Brasil em razão da Copa do Mundo, categorias profissionais e movimentos sociais — ou apenas franjas dissidentes dos desígnios da maioria — se aproveitam não para reivindicar dentro da lei e da ordem, como seria de seu direito, mas para afrontar a coletividade com greves selvagens, interrupção de serviços essenciais, invasão e destruição de patrimônios público e privado.

Policiais em greve ou neutralizados pela covardia eleitoreira das autoridades assistiram impávidos a saques ao comércio perpetrados em Pernambuco e à paralisação dos ônibus por meios truculentos, alheios a qualquer prática sindical civilizada, como ocorreu em São Paulo. A perspectiva de punição para atos criminosos cometidos individualmente ou em grupo parece depender do foco da mídia.

Mas como a imagem de ontem é logo superada pela de hoje, sem que os poderes constituídos ofereçam proteção ou reparação a quem tem os direitos esbulhados, prevalece a

impunidade, que nos leva ao estágio onde não mais são respeitados ou garantidos os direitos à vida e à propriedade.

Os que se omitem talvez estejam inertes por acharem que o Estado democrático é isso e não um projeto em construção, que no Brasil ainda está dando os primeiros passos. Saímos de uma ditadura e lentamente deslizamos para a barbárie que atinge a todos, independentemente de posição política ou nível de renda.

Assim, há justificados temores de que a desordem social prevaleça e o País retroceda nas conquistas sociais e econômicas obtidas nos últimos 20 anos. Apesar da inclusão de milhões de brasileiros nos mercados de trabalho e de consumo, ainda é nítido o impasse entre a massa de desenraizados que clama por direitos e a oligarquia política que, indiferente a tudo e a todos, manipula o aparelho de Estado em benefício próprio, mantendo intactos seus privilégios e seu poder.

As convulsões sociais revelam que nosso progresso recente é mais aparente do que real. Se não restaurarmos a credibilidade da política como instrumento de mudanças, continuaremos a ser uma das sociedades mais injustas e desiguais do planeta, com ilhas de excelência num mar de carências. [s]

Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

LEMBRETES

eSOCIAL – NOVO SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

Está em implantação no Portal do eSocial um aplicativo de qualificação cadastral para envio dos arquivos de cadastro NIS (Número de Identificação Social). Por meio do serviço será possível localizar o número do NIS para o empregado já cadastrado ou atualizar alguns dados cadastrais, como nome, data de nascimento e CPF. Assim, sempre que o eSocial apresentar necessidade de ajuste cadastral, a empresa poderá enviar os dados do empregado para consulta ou atualização, dispensando a necessidade de o trabalhador comparecer na Caixa.

DISCRIMINAÇÃO DE TRIBUTOS NA NF – NOVA PRORROGAÇÃO

A MP 649 prorrogou para 1º/1/2015 o início da fiscalização no que se refere à informação relativa à carga tributária. Desde junho de 2013 as empresas são obrigadas a discriminar nas notas fiscais o valor aproximado dos tributos federais (IPI, IOF, PIS, Cofins, Cide), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), que compõem os respectivos preços de venda ao consumidor final. As informações poderão, ainda, serem feitas por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou disponibilizadas por qualquer meio eletrônico ou impresso.

JULHO
2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 6/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 30/6/2014PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 6/2014

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 6/2014IRRF
COMPETÊNCIA 6/2014

21

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 6/2014

25

COFINS
COMPETÊNCIA 6/2014PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 6/2014IPI
COMPETÊNCIA 6/2014

31

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/7/2014CSL
COMPETÊNCIA 6/2014IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 6/2014IRPJ
COMPETÊNCIA 6/2014IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 810,00

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2014
[LEI ESTADUAL
Nº 15.250/2013]

2 820,00

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
682,50

▶ 35,00

de 682,50 até
1.025,81 ▶ 24,66A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES

abril

maio

junho

	abril	maio	junho
TAXA SELIC	0,82%	0,87%	-
TR	0,0459%	0,0604%	0,0465%
INPC	0,78%	0,60%	-
IGPM	0,78%	(-)0,13%	-
BTN + TR	-	-	-
TBF	0,7362%	0,8109%	0,7968%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP [ANUAL]	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,40	R\$ 22,40	R\$ 22,40
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,5875	2,6113	2,6288
POUPANÇA	0,5461%	0,5607%	0,5467%
IPCA	0,67%	0,46%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 16/6/2014.

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO FISCHER2 INDÚSTRIA CRIATIVA • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br